

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO**

Falência nº. 1028692-48.2017.8.26.0114

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“**Administradora Judicial**”), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **Falência** da empresa **QUANTA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** (“**Quanta**” ou “**Falida**”), por meio de seus representantes legais, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES**, nos termos do art. 18, e parágrafo único da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), conforme a seguir aduzido.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Tratava-se o feito de pedido de Recuperação Judicial, distribuído em 05.06.2017, por Quanta Brasil Importação e Exportação Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.148.093/0001-53, com vistas a superação de crise econômico-financeira vivenciada (**fls. 01/141**).
2. Após o regular trâmite processual, em 01.08.2017, foi proferida decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial e nomeando como Administradora Judicial, a empresa ACFB Administração Judicial (**fls. 203/207**), a qual assinou termo de compromisso (**fl. 216**).
3. Posteriormente, por meio de petição encartada em 30.10.2019 (**fls. 1.039/1.049**), a Recuperanda, à época, informou não haver mais condições para continuar em funcionamento

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

e, assim, pleiteou pela sua autofalência, nos termos no art. 105 da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFR”).

4. Assim, em **25.11.2019**, este D. Juízo, com fulcro no artigo 73, II da LFR, proferiu sentença decretando a falência da Quanta Brasil Importação Ltda (**fls. 1.063/1.66**), mantendo a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. como Administradora Judicial, a qual renovou o compromisso (**fls. 1.141/1.143**).

5. Posteriormente,, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, juntamente com o Relatório Explicativo (**fls. 1.433/1.468**), a qual foi devidamente disponibilizado no DJe (**fl. 1.494/1.495**).

6. Assim, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial **apresenta** o Quadro Geral de Credores (“QGC”), tendo utilizado como base o edital do art. 7º, § 2º da LFR, conforme determinação desse MM. Juízo e tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QGC

7. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes de crédito e pareceres de crédito até à data 20.01.2025 (data de corte), sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão considerados automaticamente incluídos ou excluídos do Quadro Geral de Credores (“QGC”), tão logo haja decisão transitada em julgado no respectivo incidente;
- b) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;

- c) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se à data da quebra, nos termos do art. 9º, da LFR; e
- d) eventuais créditos não constantes no presente QGC serão oportunamente incluídos conquanto haja demonstração de seu lastro ou constem em oportuna relação de incidentes/processos vinculados a ser fornecida pela z. Serventia, se necessário.

III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL - ART. 7º, §2º DA LFR

8. Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Administradora Judicial constatou a existência de 1 (um) incidente de crédito distribuído **após** a apresentação da Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º, da LFR, apresentada pela *Expert*, os quais seguem abaixo relacionados:

PROCESSO	CREDOR	VALOR	CLASSE	SITUAÇÃO
1035632-24.2020.8.26.0114	Itaú Unibanco S/A	R\$ 339.101,71 ¹	QUIROGRAFÁRIO	Transitado em julgado

9. Desta forma, a Administradora Judicial **informa** que incluiu o crédito do credor Itaú Unibanco S.A, pelo valor determinado na decisão transitada em julgado proferida nos autos incidentais, no presente Quadro Geral de Credores (“QGC”), nos moldes expostos no tópico em testilha, conforme metodologia utilizado para elaboração do QGC.

IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

10. Em prosseguimento, a Administradora judicial procedeu minuciosa análise nos autos principais, com a finalidade de localizar e trazer à baila todas as questões e informações que

¹ Dispositivo: “Pelo exposto, REJEITO a impugnação apresentada, com o fito de manter a inclusão do crédito do BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., referente às CCB’s nº11173-16600656934 e nº 30980-148507486, no Quadro Geral de Credores na Classe III Créditos Quirografários, no valor de R\$ 339.101,71.”

são pertinentes à elaboração do Quadro Geral de Credores, as quais passa a tecer nos tópicos abaixo:

IV.a - Do pedido de habilitação de crédito de fls. 1.964/1.973:

11. Trata-se de petitório apresentado pela empresa **Habro Comércio Importação e Exportação de Instrumentos Musicais Ltda.**, visando, em síntese, informar que é credora da Falida pela importância de R\$ 84.190,31 (oitenta e quatro mil cento e noventa reais e trinta e um centavos), advinda das Notas Fiscais nºs 1920, 1991, 2150, 2550, 2642, 5225, 5318 e 5425, cujo crédito fora reconhecido na Relação de Credores apresentada às fls. 256/258.

12. Isso posto, a Administradora Judicial **científica** a este D. Juízo e demais interessados que, conforme indicado às **fls. 1.994/1.998**, a petionária já se encontra elencada na relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (“LFR”), por crédito no importe de R\$ 84.190,31 (oitenta e quatro mil cento e noventa reais e trinta e um centavos), na classe Quirografária (**fls. 1.433/1.468**).

13. Assim sendo, a Administradora Judicial **informa** que o pedido de habilitação de crédito restou prejudicado, **salientando** que houve a manutenção do crédito arrolado em favor da petionante, no Quadro Geral de Credores.

IV.b - Das penhoras no rosto dos autos, cessões de crédito e pedidos de reserva:

14. Após a análise dos autos, **não** foram identificados, até o momento, pedidos de penhora no rosto dos autos, manifestações informando possíveis cessões de crédito que pudessem alterar a titularidade dos créditos listados, nem solicitações de reserva de crédito.

IV.c - Dos honorários da Administradora Judicial fixados à época da Recuperação Judicial:

15. Urge rememorar que, em decisão proferida à fl. 353, este D. Juízo fixou os honorários da Administradora Judicial, à época da Recuperação Judicial, em 2% do passivo da devedora,

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

determinando o pagamento pela Recuperanda de 40 (quarenta) parcelas mensais, no importe de R\$ 2.214,35 (dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) cada, a ser paga até o dia 28 de cada mês, iniciando-se em outubro, conforme consignado pelo D. Juízo. Veja-se

Vistos.

Considerando a quantidade de credores elencados a fls. 258, sendo que a maior parte do crédito é do Banco do Brasil, bem como o trabalho menos complexo a ser desenvolvido em uma recuperação judicial em comparação com a falência, assim como a necessidade de se remunerar condignamente o Administrador Judicial, fixo seus honorários em 2% do valor da recuperação, facultando o pagamento em 40 parcelas, como proposto inicialmente por si próprio, no importe de R\$ 2.214,35 cada.

(Trecho extraído da fl. 353)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos n. 2017/001612.

Vistos.

Por ora, intime-se a administradora judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da petição de fls. 359/360, no tocante ao pagamento a ser realizado diretamente na sua conta bancária, com o primeiro para o dia 28 de outubro.

(Trecho extraído da fl. 361)

Recuperação Judicial nº. 1028692-48.2017.8.26.0114

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), já qualificada nesses autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na Recuperação Judicial requerida por QUANTA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (“Quanta” ou “Recuperanda”), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fl. 361, concordar com o pagamento de seus honorários diretamente em sua conta bancária, com depósito da primeira parcela no dia 28.10.2017.

(Trecho extraído da fl. 363)

16. No entanto, a última parcela adimplida foi a do mês 09.2019 (**24ª parcela**), consoante se denota às **fls. 1.025/1.027**, tendo a presente recuperação judicial sido convolada em falência em **25.11.2019 (fls. 1.063/1.066)**. Assim, a *Expert* apresenta abaixo a planilha atinente aos honorários à época da Recuperação Judicial:

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

Parcela	Valor	Comprovante de pagamento - Folha	Data	Habilitar no QGC?
1	R\$ 2.214,35	422	30.10.2017	Não - Adimplido
2	R\$ 2.214,35	488	24.11.2017	Não - Adimplido
3	R\$ 2.214,35	509	15.12.2017	Não - Adimplido
4	R\$ 2.214,35	560	26.01.2018	Não - Adimplido
5	R\$ 2.214,35	672	26.02.2018	Não - Adimplido
6	R\$ 2.214,35	715	26.03.2018	Não - Adimplido
7	R\$ 2.214,35	724	27.04.2018	Não - Adimplido
8	R\$ 2.214,35	730	28.05.2018	Não - Adimplido
9	R\$ 2.214,35	777	28.06.2018	Não - Adimplido
10	R\$ 2.214,35	814	27.07.2018	Não - Adimplido
11	R\$ 2.214,35	827	27.08.2018	Não - Adimplido
12	R\$ 2.214,35	849	24.09.2018	Não - Adimplido
13	R\$ 2.214,35	869	29.10.2018	Não - Adimplido
14	R\$ 2.214,35	909	26.11.2018	Não - Adimplido
15	R\$ 2.214,35	927	20.12.2018	Não - Adimplido
16	R\$ 2.214,35	931	25.01.2019	Não - Adimplido
17	R\$ 2.214,35	957	25.02.2019	Não - Adimplido
18	R\$ 2.214,35	998	28.03.2019	Não - Adimplido
19	R\$ 2.214,35	1.012	25.04.2019	Não - Adimplido
20	R\$ 2.214,35	1.017	27.05.2019	Não - Adimplido
21	R\$ 2.214,35	1.022	28.06.2019	Não - Adimplido
22	R\$ 2.214,35	1.024	25.07.2019	Não - Adimplido
23	R\$ 2.214,35	1.026	26.08.2019	Não - Adimplido
24	R\$ 2.214,35	1.027	23.09.2019	Não - Adimplido
25	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/10/2019	Atualizado até a falência
26	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/11/2019	Valor de face
27	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/12/2019	Valor de face
28	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/01/2020	Valor de face
29	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/02/2020	Valor de face
30	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/03/2020	Valor de face
31	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/04/2020	Valor de face
32	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/05/2020	Valor de face
33	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/06/2020	Valor de face
34	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/07/2020	Valor de face
35	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/08/2020	Valor de face
36	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/09/2020	Valor de face

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

37	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/10/2020	Valor de face
38	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/11/2020	Valor de face
39	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/12/2020	Valor de face
40	R\$ 2.214,35	<i>Em aberto</i>	28/01/2021	Valor de face
VALOR TOTAL - R\$ 88.574,00				
VALOR DE FACE EM ABERTO - R\$ 35.429,60				

Termo Final Atualiz.	25/11/2019			
Atualização	TJSP			
SALDO DEVEDOR EM 25/11/2019				R\$ 35.430,49
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Saldo devedor Atualiz.
Parcela 25	28/10/2019	R\$ 2.214,35	0,039999%	R\$ 2.215,24
Parcela 26	28/11/2019	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 27	28/12/2019	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 28	28/01/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 29	28/02/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 30	28/03/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 31	28/04/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 32	28/05/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 33	28/06/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 34	28/07/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 35	28/08/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 36	28/09/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 37	28/10/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 38	28/11/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 39	28/12/2020	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35
Parcela 40	28/01/2021	R\$ 2.214,35	-	R\$ 2.214,35

17. Assim sendo, conforme demonstrado acima, o valor em aberto e inadimplido perfaz a importância de **R\$ 35.430,49** (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), o qual se trata de verba com **caráter extraconcursal**, nos termos do art. 84, I da Lei 11.101/2005, vigente à época da quebra²³, o qual foi incluído no Quadro Geral de

² Art. 84. **Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência** sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – **remunerações devidas ao administrador judicial** e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

³ A convalidação do procedimento de recuperação judicial em falência do feito testilha, ocorreu anteriormente à vigência da Lei 14.112/20, a qual preceitua que a novel legislação, atinente a classificação de créditos, se aplica somente às falências decretadas após a sua vigência, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 5º da Lei 14.112/20.

Credores da Falida, **não** devendo ser confundido com os honorários a serem fixados por sua atuação no presente procedimento falimentar.

V. DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

18. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial **apresenta** o presente Quadro Geral de Credores:

CREDOR	VALOR	CLASSE	SUBCLASSE	ORIGEM
ACFB Administração Judicial Ltda.	R\$ 35.430,49	Honorários da <u>Recuperação Judicial</u>	Extraconcursal	Art. 84, I
ACFB Administração Judicial Ltda.	A ser fixado	Honorários da Falência	Extraconcursal	Art. 84, I
Banco do Brasil S.A.	R\$ 5.416.145,88	Quirografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 339.101,71	Quirografária	Concursal	1035632-24.2020.8.26.0114
Banco Santander (Brasil) S/A	R\$ 105.967,28	Quirografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Israel Geraldi	R\$ 143.681,41	Quirografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Fazenda Pública do Estado de São Paulo (ICMS)	R\$ 401.250,69	Tributária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Fazenda Nacional	R\$ 1.025.059,34	Tributária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Fazenda Nacional	R\$ 107.207,75	Subquiografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Agora Digital Informática Imp. Exp. Ltda	R\$ 14.519,96	Quirografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Habro Com Imp Exp de Inst Musicais	R\$ 63.833,54	Quirografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Habro Com Imp Exp de Inst Musicais	R\$ 20.356,77	Quirografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Pride Music Comercial Importadora e Distribuidora Ltda	R\$ 30.329,82	Quirografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Pro Shows Comercio de Eletro Eletronicos S/A	R\$ 14.263,47	Quirografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Violetas 22 Imp Instrumentos Musicais	R\$ 35.860,50	Quirografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Aeroportos Brasil Viracopos S.A	R\$ 505.845,51	Quirografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Aeroportos Brasil Viracopos S.A	R\$ 114.174,46	Quirografária	Extraconcursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468
Qi Entertainment LLC	R\$ 737.794,26	Quirografária	Concursal	Relação de Credores - Fls. 1.433/1.468

19. Por fim, a Administradora Judicial **requer** a juntada da inclusa minuta do Edital do Quadro Geral de Credores (**doc. 01**), bem como **informa** que providenciou o envio à z. Serventia, em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para **upj1a4campinascv@tjsp.jus.br** (**Doc. 02**).

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

VI. CONCLUSÃO

20. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o competente Quadro Geral de Credores, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;
- b) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**);
- c) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para *upj1a4campinasev@tjsp.jus.br*.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 22 de janeiro de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822